MENSAGEM Nº 66, DE 1º DEZEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Art. 83, incisos I e XI, e do Art. 48, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Incentivo ao Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta, com base na instituição de subvenção econômica equivalente a 50% do valor devido a título de IPVA, destinado aos profissionais cadastrados junto à Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR e vinculados a plataformas digitais de intermediação por aplicativos.

Trata-se de uma iniciativa inovadora no cenário municipal brasileiro, alinhada às transformações no mercado de trabalho e às demandas crescentes do setor de entrega e transporte por motocicleta, que ganhou grande relevância econômica e social nos últimos anos. A reestruturação das relações laborais e a ampliação do uso de tecnologias digitais na intermediação de serviços exigem, por parte do poder público, políticas públicas capazes de assegurar melhores condições de trabalho, segurança e dignidade aos profissionais que atuam nessa categoria.

Nos últimos anos, o número de motociclistas que utilizam aplicativos de mobilidade e entrega cresceu exponencialmente, tornando-se uma das principais fontes de renda de milhares de famílias fortalezenses. A pandemia de COVID-19 acelerou ainda mais essa tendência, consolidando o papel essencial desses trabalhadores no sistema urbano de mobilidade, logística e abastecimento. Contudo, esse crescimento quantitativo não veio acompanhado de mecanismos efetivos de proteção social, de incentivo à formalização ou de estímulo à regularização dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

O Município de Fortaleza, atento a essa realidade, reconhece a necessidade de desenvolver políticas públicas que dialoguem com o novo contexto urbano e com o papel cada vez mais central que esses profissionais exercem. O presente Projeto de Lei surge, portanto, como instrumento legítimo e necessário para fortalecer a formalização da atividade, ampliar a segurança no trânsito e garantir melhores condições de trabalho aos motociclistas.

O instrumento de subvenção econômica se apresenta como medida racional, juridicamente possível e socialmente relevante, tendo em vista que nada impede o Município de criar mecanismos próprios de incentivo econômico, administrando compensações financeiras ou subvenções destinadas voltadas ao interesse público. Trata-se, sim, de benfazeja política de incentivo que utiliza recursos municipais para promover a regularidade e estimular o cumprimento das normas de trânsito e transporte.

Além disso, a proposta contribui diretamente para o fortalecimento da segurança viária no Município, uma vez que incentiva o uso de veículos devidamente licenciados, o cumprimento das regras de circulação e o afastamento de condutores com histórico recente de infrações graves ou gravíssimas. Ao exigir regularidade documental, histórico de condução e vínculo ativo com plataformas digitais, o Programa promove maior controle, transparência e rastreabilidade das atividades desempenhadas pelos motociclistas beneficiários.

Outro aspecto relevante é o estímulo à atividade econômica local. A capital cearense possui um dos maiores contingentes de trabalhadores de entrega do Nordeste, formando um importante segmento econômico que movimenta diariamente o comércio, restaurantes, serviços e plataformas digitais. O incentivo proposto não apenas fortalece esse setor, mas também contribui

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VMS1YB7I
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4921921 e código VMS1YB7I
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

para o aumento da sustentabilidade fiscal municipal e estadual, por meio da regularização de veículos que, sem o programa, permaneceriam inadimplentes com obrigações tributárias. Assim, o Programa cria um círculo virtuoso entre Município, Estado, trabalhadores e economia local.

Do ponto de vista social, a medida atua diretamente na redução da desigualdade, ao aliviar parte significativa dos custos que recaem sobre trabalhadores economicamente vulneráveis, que dependem do veículo como instrumento essencial de trabalho. Ao se instituir mecanismo de subvenção econômica visando à redução de encargos financeiros, o Município contribui para a manutenção da renda, para a melhoria da qualidade de vida e para a autonomia econômica desses trabalhadores.

No aspecto tecnológico, a Lei estabelece padrões modernos de integração entre a ETUFOR e as plataformas digitais, por meio de API ou outros sistemas de intercâmbio de dados em tempo real. Essa inovação permite maior precisão na fiscalização, transparência na gestão do Programa, comprovação automatizada de viagens realizadas e aperfeiçoamento das políticas públicas com base em dados confiáveis. Trata-se de avanço alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais em governança digital.

O Programa também se harmoniza com iniciativas de diversas cidades brasileiras e com diretrizes de legislações correlatas, como a Lei Federal nº 14.297/2022, que estabelece direitos mínimos a entregadores de aplicativo, e leis municipais de outras capitais que regulamentam a atividade de motociclistas e plataformas digitais. A modernização dos serviços de transporte urbano exige ações coordenadas e responsáveis entre Município, Estado e empresas operadoras de aplicativos, e o presente Projeto de Lei representa passo importante nesse sentido.

Por fim, destaca-se que o Programa será implementado de forma planejada, condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária e à regulamentação posterior pelo Poder Executivo, garantindo segurança jurídica, responsabilidade fiscal e sustentabilidade financeira. O desenho jurídico cuidadosamente elaborado preserva as competências municipal e estadual e assegura a plena constitucionalidade da medida.

Por fim, convicto de que os ilustres membros dessa Nobre Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VMS1YB7I
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4921921 e código VMS1YB7I
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

0739/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS EM MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES E MOTONETAS SUJEITOS AO REGISTRO DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, INTERMEDIADO POR EMPRESAS OPERADORAS DE APLICATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Incentivo ao Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros e Mercadorias em Motocicletas, Ciclomotores e Motonetas, destinado a estimular a formalização, regularização e melhoria das condições de trabalho dos profissionais cadastrados pelas empresas operadoras de aplicativos, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa de Incentivo de que trata esta lei, tem por finalidade instituir subvenção econômica equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, mediante mecanismo administrativo de incentivo e compensação, operacionalizado pela ETUFOR, de forma a beneficiar motociclistas que estejam regularmente cadastrados e em conformidade com as normas de transporte do Município**.**

Art. 3º – São beneficiários do Programa de Incentivo os motociclistas devidamente cadastrados pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR para o exercício da atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros ou mercadorias intermediada por aplicativos ou plataformas digitais, nos termos da lei específica de regulamentação do serviço**,** e que cumpram os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - Compete à Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR:

I – realizar o cadastro, habilitação e validação anual dos beneficiários, nos termos a serem definidos por ato administrativo regulamentado pela ETUFOR;

II – emitir os documentos e boletos correspondentes à aplicação do incentivo;

III – arrecadar e repassar os respectivos valores à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE, observados os prazos e regras definidos em convênio a ser firmado com o Estado do Ceará;

IV – disponibilizar canal eletrônico para adesão, atualização cadastral e emissão dos documentos pertinentes.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VMS1YB7I
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4921921 e código VMS1YB7I
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

V – firmar convênios ou instrumentos de cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas necessários à execução do Programa.

Art. 5º - A forma de aplicação do incentivo e a emissão dos boletos correspondentes serão disciplinados por ato administrativo regulamentado pela ETUFOR, que definirá os procedimentos administrativos e operacionais pertinentes.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO INCENTIVO

Art. 6º - Para ter direito ao Programa de Incentivo, o motociclista deverá comprovar:

I – estar em dia com o pagamento dos IPVA anteriores e com os tributos municipais;

II – possuir cadastro ativo e regular junto à ETUFOR como motociclista que exerce serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros e Mercadorias intermediado por aplicativo ou plataforma digital;

III – não ter cometido infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de concessão ou renovação do benefício.

IV – utilizar motocicletas, ciclomotores ou motonetas com cilindrada máxima de 160 cm³ (cento e sessenta centímetros cúbicos) ou potência equivalente, devidamente licenciada e em conformidade com as normas municipais de transporte e segurança.

Parágrafo único - A cobrança de que trata o inciso III somente será implementada a partir de 1º de janeiro de 2027, observada a regulamentação expedida pela ETUFOR.

Art. 7º – Para fins de habilitação, renovação ou manutenção no Programa Municipal de Incentivo de que trata esta Lei, o condutor deverá comprovar vínculo ativo com a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros ou mercadorias intermediada por aplicativos ou plataformas digitais, demonstrando atuação contínua junto ao aplicativo ou à plataforma digital à qual esteja vinculado.

§1º. Considera-se vínculo ativo, para os efeitos deste artigo, o exercício efetivo da atividade nos últimos 30 (trinta) dias na plataforma credenciada.

§2º. O motociclista deverá comprovar a realização mínima de 3.000 (três mil) viagens ou entregas, intermediadas por empresas operadoras de aplicativos ou plataformas digitais devidamente credenciadas, no exercício imediatamente anterior ao da solicitação ou renovação do benefício.

§3º. A comprovação de que tratam os parágrafos anteriores deverá ser de forma contínua por meio eletrônico, seguro que permita o acesso automatizado e em tempo real às informações constantes do banco de dados, utilizando-se, para tanto, mecanismo de integração tecnológica compatível com padrões de API (Application Programming Interface), Database Links ou outro sistema de intercâmbio de dados, disponibilizado pela plataforma digital ou pela empresa operadora de aplicativo, ou ainda outro meio idôneo reconhecido pela ETUFOR, conforme critérios estabelecidos em ato administrativo regulamentar.

Art. 8º - O incentivo poderá ser aplicado ao veículo de propriedade do motociclista beneficiário ou ao veículo de parente de primeiro grau indicado, desde que o veículo esteja autorizado pela ETUFOR e

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VMS1YB7I
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4921921 e código VMS1YB7I
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

vinculado à atividade de transporte de passageiros e mercadorias**.**

Art. 9º - O benefício previsto neste Programa será concedido por CPF, limitado a um veículo por exercício fiscal, e não será transferível a outro veículo dentro do mesmo exercício, ainda que haja substituição ou alienação do bem.

Art. 10 - O inadimplemento das obrigações ou o descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei implicará a perda imediata do incentivo, sem prejuízo da cobrança integral do valor subvencionado e das penalidades administrativas cabíveis pelo ente federativo competente.

Art. 11 - A manutenção do benefício fica condicionada à regularidade do licenciamento do veículo, bem como ao cumprimento integral das normas municipais e estaduais aplicáveis ao serviço de transporte de passageiros ou mercadorias.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 12 - Compete à ETUFOR, em conjunto com outros Órgãos do Estado do Ceará, realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Programa, podendo firmar convênios ou instrumentos de cooperação técnica com outros órgãos públicos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A implementação do Programa dependerá de previsão orçamentária específica e observará o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____de 2025.

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VMS1YB7I
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4921921 e código VMS1YB7I
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VMS1YB7I
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4921921 e código VMS1YB7I
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR: